Sr. Presidente

De acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 1662, modificada pela Lei nº 1683, "desde que a adesão à realização das obras pelo Programa Comunitário abranja, no mínimo, 70% (setenta por cento) de via pública ou trecho de via a pavimentar e drenar, drenar com colocação de guias e sarjetas somente ou apenas pavimentar, fica a critério dos interessados a forma de contratação com o empreiteiro ou administrador".

O artigo 6º da mesma Lei nº 1662, também modificada pela Lei nº 1683, estabelece que "fica a cargo do empreiteiro a cobrança do custo das obras em relação aos proprietários lindeiros beneficiados não optantes pelo sistema comunitário".

Acontece que, em certos casos, as firmas empreiteiras não conseguem os 70% correspondentes à área a ser pavimentada, porque parte da mesma está em fase ou em expectativa de inventário.

Com isso, a obra não é executada, muito embora seja necessária e até mesmo indispensável.

É para solucionar esse problema, que submeto à consideração da Casa, o seguinte

jmf-

PROJETO DE LEI Nº 08/77

DOCUMENTO Nº 544/77

Artigo 1º - Acrescente o seguinte parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 1662, de 9 de dezembro de 1 975, modificado pela Lei nº 1683, de 12 de março de 1 976.

§ único - No total mínimo de 70% de adesão a que se refere este artigo, incluem-se quando for o caso, as áreas em fase ou em expectativa de inventário.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza,
em 05 de abril de 1 977.

a) FRANCISCO SAMPAIO BORGES

ARQUIVADO EM 15/04/77
ARQUIVISTA

imf-